PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"ALTERA O VALOR DE VENCIMENTOS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM CUMPRIMENTO A NORMA FEDERAL DO PISO NACIONAL SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar 02/2024, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 29 de fevereiro de 2024, durante a 2ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa fixar o piso salarial dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Tal medida se faz necessária, haja vista o estabelecido na EC 120/2022 que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da CR/1988, que garante um piso salarial de dois salários mínimos a esses profissionais.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de março de 2024.

Edmílson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e da C. de Saúde

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da C. de Saúde e Membro (suplente) da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ e Membro da C. de Saúde